



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – REITORIA

CONTRATO Nº 06/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2019

PROCESSO Nº. 23381.002204.2019-61

TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN.

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Magnífico Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, e do outro lado o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.236.076/0001-71, sediado(a) na Rua CRS 502, bloco C, 502 – Loja 37, Parte 673 – Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, E-mail: scriptacontabil@gmail.com, fones: (32)8409-4993, (32)3696-4779, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO DORNELAS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG643.203, expedida pela (o) mg, e CPF nº 119.356.696, celebram o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 06/2019, realizada nos termos parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23381.002204.2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais disposições legais pertinentes e, ainda, pelo estabelecido na Dispensa nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo fundamental, promover um aditamento ao contrato **06/2019**, já mencionado no preâmbulo, **alterando o conteúdo do objeto, com base na alínea c, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - Pela presente Cláusula fica alterada o item 14 e suprimido o item 17 do projeto básico, anexo do contrato nº 06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O item 14 do projeto básico da contratação passa a vigorar nos seguintes termos:

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores referentes à execução do contrato serão desembolsados em favor da CONTRATADA conforme cronograma constante na tabela abaixo:

Desembolso	Valor a ser desembolsado	Descrição da Etapa	Cronograma
1	R\$ 1.638.250,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)	Impressão das provas do Edital n° 147/2018, in loco no IFPB, e elaboração das provas do Edital n° 148/2018 e 149/2018.	1º dia útil após conclusão da etapa.
2	R\$ 828.349,20 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais, e vinte centavos)	Aplicação da prova objetiva do Edital n° 147/2018.	1º dia útil após conclusão da etapa.
3	R\$ 489.056,32 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e seis reais, e trinta e dois centavos)	Aplicação da prova objetiva dos editais n°. 148/2018 e 149/2018.	1º dia útil após conclusão da etapa.
4	R\$ 161.422,24 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e vinte e quatro centavos)	Realização da Banca de desempenho referente ao Edital n° 149/2018.	1º dia útil após conclusão da etapa.
5	R\$ 161.422,24 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e vinte e quatro centavos)	Prova de títulos do Edital n° 148/2018	1º dia útil após conclusão da etapa.

14.2. Como condição necessária a efetivação do primeiro desembolso (desembolso 1, tabela supra), a CONTRATADA entregará nota promissória, ou outro título de crédito, no valor de 100% (cem por cento) do desembolso, a título de cautela adicional (Orientação Normativa AGU n° 37, de 2011), cuja devolução ficará condicionada ao adimplemento total do contrato, que ocorrerá após o recebimento definitivo pela gestão do contrato, após a homologação, por parte da autoridade máxima da CONTRATANTE, de todos os concursos (Editais 147, 148 e 149).

14.2.1. A nota promissória, ou outro título de crédito a que se refere este item deverá ser emitido pela CONTRATADA e terá a CONTRATANTE como credora.

14.2.2. A nota promissória, ou outro título de crédito emitido pela CONTRATADA, será utilizado para restituição dos valores à CONTRATANTE em casos de inadimplemento contratual, total ou parcial, e será protestado, ou mesmo executada judicialmente.



14.3. Os valores inerentes à impressão das provas (locação e custo de impressão de provas pelo parque gráfico), o papel utilizado, os sacos plásticos disponibilizados aos candidatos para alocarem seus pertences no dia da prova, os lacres de malotes serão fornecidos pela CONTRATANTE, que já adquiriu tais materiais, bem como contratou a locação de parque gráfico via licitação própria. Assim, o custo inerente a tais materiais e serviços serão absorvidos pela CONTRATADA trazendo assim o princípio da economicidade para administração e evitando custos e esforços adicionais de distratos para a contratante, que conferirá desconto integral destes custos dispendidos pelo IFPB, em duas parcelas iguais.

14.3.1. Os valores a que se refere este item terão por base os preços pactuados pela CONTRATANTE junto a seus fornecedores originários, e serão mensurados com base no que foi efetivamente utilizado para a execução do presente contrato.

14.3.2. Os valores serão compensados nos desembolsos 4 e 5 (tabela do item 14.2, supra), na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada desembolso.

14.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto básico.

14.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.9.1. o prazo de validade;

14.9.2. a data da emissão;

14.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 14.9.4.** o período de prestação dos serviços;
- 14.9.5.** o valor a pagar; e
- 14.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.11.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.11.1.** não produziu os resultados acordados;
- 14.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.17.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



14.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

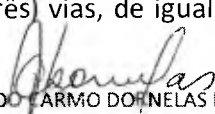
CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do Contrato Original permanecem em seu inteiro teor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


Cicero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor do IFPB

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB
Contratante


MARIA DO CARMO DORNELAS DE OLIVEIRA
DIRETORA-PRESIDENTE
CPF: 119.356.696-72

MARIA DO CARMO DORNELAS DE OLIVEIRA
Diretora Presidente – IDECAN
Contratada

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENT
O EDUCACIONAL
CULTURAL:042360
76000171

Assinatura de firma digital por
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL
CULTURAL:04236076000171
Data: 2019.05.16 15:43:02 -0300